



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024

Abre inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 19.910, de 26 de fevereiro de 2021 para contratação de merendeiros a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Escolas Municipais de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir inscrição para Processo Seletivo Simplificado - PSS de contratação de **Merendeiros**, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes para atender à necessidade em caráter emergencial e temporário.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado - PSS é de iniciativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação, comprovação do atendimento aos requisitos necessários e contratação.

Parágrafo único. O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais por este Processo Seletivo Simplificado - PSS será o Regime Jurídico Especial, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado - PSS não têm validade de concurso público e não excederão o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis ou não por até mais 6 (seis) meses, portanto o máximo de 12 (doze) meses nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de empregos públicos, em atendimento às necessidades emergenciais e de caráter provisório, existentes e as que por ventura vierem a surgir no decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nas escolas da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes, para atuação dos merendeiros contratados em substituição ao titular afastado a qualquer título, por tempo determinado, na seguinte conformidade:



Cód.	Emprego	Vagas Ampla concorrência	Vagas Deficientes	Atuação
1	Merendeiro	57 + CR.*	3	Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes

*CR. = Cadastro de Reserva.

Art. 5º As atribuições do emprego público temporário podem ser consultadas no ANEXO I do presente edital e a remuneração dos merendeiros contratados, nos termos do artigo 4º deste edital, será o padrão 1 de referência inicial, da tabela de subsídios, salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos desta municipalidade disponível no Portal Transparência, como segue:

Emprego	Jornada Semanal	Salário
Merendeiro	40 horas	R\$ 2.139,15

§ 1º. A distribuição da carga horária ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira com possibilidade de cumprimento aos finais de semana se necessário e conforme a organização de cada unidade escolar municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas de **21/06/2024 até 24/06/2024**, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição online no link disponível no seguinte endereço: [<https://forms.gle/rokdqZtw7WsnDi7>], serão isentas de taxas e importam na aceitação das normas e regulamentações aqui descritas, pelo interessado quando de sua efetivação.

§ 1º O formulário estará disponível para edição de respostas até a data limite do fechamento das inscrições, a que alude o caput deste artigo. Contudo não é possível editar o arquivo anexo, ou seja, substituí-lo por outro. Para o caso do candidato que concluiu sua inscrição e constatou após o envio de arquivo errado ou no campo errado, deverá realizar uma nova inscrição.

§ 2º Cada candidato deverá preencher o seu próprio e-mail para se inscrever no presente processo. Em caso de existir mais de uma inscrição para o candidato, será considerada apenas a mais recente, ou seja, a realizada por último, as anteriores e mais antigas serão automaticamente desconsideradas por algoritmo de verificação de duplicatas.

§ 3º O candidato responsabilizar-se-á por eventuais erros ortográficos ou de digitação do e-mail informado na ficha de inscrição, bem como exime a municipalidade por qualquer eventual erro de comunicação deste decorrente.

§ 4º O endereço de e-mail informado na ficha de inscrição será o utilizado para eventual contato com o candidato classificado, sem caráter de obrigatoriedade, haja vista a comunicação oficial constar do Portal Transparência [<https://wwwtrans.mogidascruzes.sp.gov.br/concursos-publicos>].



§ 5º Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar, devidamente emitida por Instituição de Ensino reconhecida e credenciada pelo MEC.

§ 6º Cada candidato é o responsável pelo arquivo que anexa, que deverá ser no formato PDF (preferencialmente digitalizado colorido) e apenas um arquivo por campo, ou seja, caso o arquivo a ser anexado possua mais de uma página deverá ser compilado em um único PDF para upload, e na eventual confusão de documentos e/ou títulos poderá dispor do período a que alude o caput deste artigo para realização de nova inscrição.

§ 7º Encerradas as inscrições não será possível, incluir, suprimir, substituir ou alterar de quaisquer formas os anexos e as informações ali prestadas pelo candidato.

§ 8º Os documentos anexados pelo candidato serão conferidos quanto a sua natureza e campo, ou seja, quanto aos seus respectivos campos de inserção, não cabendo validação de um comprovante de experiência que a exemplo tenha sido anexado no campo de documento pessoal, por lapso do candidato.

§ 9º Cada candidato é o responsável pela veracidade dos dados informados em sua ficha de inscrição, e caso o título não atenda os critérios para validação, estabelecido no artigo 12 do presente Processo Seletivo Simplificado - PSS fica ciente o interessado de sua exclusão no ato da atribuição.

§ 10º A metodologia em questão visa à agilidade na conferência dos títulos e, por conseguinte, em todo o processo.

§ 11 A comprovação dos requisitos específicos para o emprego público temporário deverá ser feita no ato da atribuição quando o candidato for convocado por meio de declaração, devendo o mesmo apresentar os originais dos arquivos que foram anexados para pontuação por ocasião da inscrição, sob pena de desclassificação e exclusão do presente processo.

§ 12 Será assegurada, no presente Processo Seletivo Simplificado - PSS, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10 de fevereiro de 1993, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 5.884, de 03 de abril de 2006, desde que a deficiência seja compatível com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados no exame admissional.

§ 13 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

- I. declarar-se candidato com deficiência;
- II. anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10), bem como a provável causa da deficiência.

Art 7º Após análise da documentação dos inscritos será publicada no site [<https://wwwtrans.mogidascruzes.sp.gov.br/concursos-publicos>] a lista das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o cronograma das demais etapas deste processo.



DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- I. no ato da atribuição:
 - a. preencher declaração de atendimento aos pré-requisitos para com o emprego público temporário pretendido;
 - b. originais dos documentos apresentados para a contagem de pontos, à luz do artigo 12 deste edital.

- II. no ato da contratação:
 - a) comprovar a formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico, devidamente registrado nos órgãos oficiais, em cópias simples acompanhadas dos originais;
 - b) comprovar experiência a que alude o inciso II do Artigo 9º do presente edital;
 - c) nacionalidade brasileira;
 - d) gozo dos direitos políticos;
 - e) quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
 - f) idade mínima de 18 anos;
 - g) não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.
 - h) não apresentar incompatibilidade em face de acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos necessários, bem como de atendimento aos pré-requisitos ao exercício das atividades, implicará na eliminação do candidato.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 9º Constitui pré-requisitos específicos para o emprego de **Merendeiro**:

- I. Possuir Ensino Fundamental completo;
- II. Possuir 6 (seis) meses de experiência comprovada na forma apontada nos moldes solicitados no Art. 12.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º A classificação consistirá de análise dos títulos apresentados, observando os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste edital, por Comissão Especial constituída por integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Os candidatos serão classificados e selecionados de acordo com a pontuação estabelecida neste edital sendo:

- I. Os candidatos a **Merendeiro** em lista Geral;
- II. Os candidatos a **Merendeiro** em lista Especial.



DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 12 A pontuação do candidato será de acordo com os termos estabelecidos na tabela que segue:

Documento	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovantes
Ensino Superior (Bacharelado, Tecnólogo, ou Curso Superior com duração mínima de 2 anos), na área de atuação (atividades correlatas à cocção e preparação de refeições), concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	10	10	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
Ensino Técnico (Mínimo 800 horas), na área de atuação (atividades correlatas à cocção e preparação de refeições), concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	8	8	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrado.
Tempo de serviço em atividades correlatas a cocção e preparação de refeições (seja no setor público, privado ou na somatória de ambos, até o máximo de 5 anos)	0,01 ponto por dia de trabalho	Até 18,25 pontos (5 anos)	1 - Certidão ou Declaração expedida por Órgão Público Oficial, ou 2 - Carteira de Trabalho: a) se carteira física: enviar página da foto, dados pessoais e a página do contrato de trabalho. b) se carteira digital: atentar-se em caso de registro antigo, se o vínculo está fechado.

§ 1º Reitera-se que a documentação referente à formação acadêmica para pontuação, conforme descrita na tabela deste artigo, deverá ser digitalizada em formato PDF, preferencialmente colorida, legível e anexada ao formulário de inscrição e, quando da convocação para atribuição, o candidato deverá rerepresentar os documentos originais e/ou equivalente em caso de perda, implicando na desclassificação qualquer omissão ou inverdade.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- I. possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. possuir maior idade, para aqueles com menos de 60 anos;
- III. tempo de serviço prestado em atividades correlatas a cocção e preparação de refeições, prevalecendo a maior quantidade em dias, ou seja, para o critério de desempate serão contados os dias apresentados para além do limite estabelecido para a contagem de pontuação conforme o



- artigo 12 do presente edital;
- IV. permanecendo o empate após a aplicação dos incisos I, II e III deste artigo, em classificação inicial todos os candidatos empatados observarão a mesma posição e será realizado sorteio no momento da atribuição de local de trabalho.

DO RECURSO

Art. 14 O candidato poderá interpor o recurso contra a classificação inicial deste Processo Seletivo Simplificado - PSS, por meio de formulário específico para tal que será disponibilizado, conforme cronograma, bem como das decisões decorrentes deste PSS, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da proferição da decisão objeto.

Parágrafo único. Protocolada a impugnação, a Administração possui o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgá-la e respondê-la.

DO RESULTADO

Art. 15 O resultado será divulgado por meio do site eletrônico [<https://wwwtrans.mogidascruzes.sp.gov.br/concursos-publicos>], sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Parágrafo único. O envio da convocação por e-mail ao classificado para comparecimento a sessão atribuição, depois de concluído o processo, trata de cortesia, sendo o Portal Transparência desta Municipalidade o canal oficial para acompanhamento das publicações e chamamentos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 16 Os candidatos classificados e selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 17 Os contratados serão submetidos à avaliação da chefia imediata para a verificação da sua adequação às funções, objeto do emprego, preferencialmente antes de completar 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo se necessário o for, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 20 A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções, normas e condições contidas no presente edital.

Art. 21 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, inexatidões, inverdades e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

Art. 22 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após o prazo reservado para a efetivação da inscrição, bem como qualquer ação intempestiva à luz do cronograma estabelecido no ANEXO II do presente Edital.

Art. 23 O presente Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis a contar de sua publicação por qualquer cidadão, participante ou não da inscrição objeto desta seleção.

Parágrafo único. O impugnante deve demonstrar claramente qual o ponto do edital em discórdia e fundamentar seu inconformismo, notadamente com fulcro nos princípios e na legislação que regem a administração pública.

Art. 24 Os arquivos PDF's anexados no formulário de inscrição que sejam de outra pessoa que não o candidato interessado na inscrição, ou que possua senha para sua abertura, que retratem documentos incompletos (só frente ou só verso) ou cortados, ou não estejam legíveis, e/ou que por qualquer outro motivo não permitam e/ou não apresentem as informações necessárias para aquele campo, serão automaticamente indeferidos, não sendo considerados na inscrição alvo e não cabíveis de recursos.

Art. 25 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, à luz da legislação vigente, ouvida a Comissão Especial instituída para esta finalidade, cujo contato será o e-mail comissaopss@se-pmmc.com.br.

Art. 26 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2024.

Roberto Takeo Okudaira Junior
Presidente da Comissão

Visto:
Caio Cunha
Prefeito



ANEXO I

Das atribuições:

Separar os gêneros a serem utilizados, de acordo com o cardápio do dia; fazer o pré-preparo dos alimentos: lavar, descascar, picar, etc.; executar a cocção dos alimentos. Preparar, porcionar e fornecer as refeições aos estudantes; recolher e higienizar todos os utensílios utilizados no preparo e na distribuição da merenda; limpar a cozinha e a despensa de forma completa; manter a área (mesa, bancos e pisos) de distribuição da merenda limpa; retirar os sacos de lixo utilizados no serviço da cozinha; manter a organização da despensa; armazenar corretamente os gêneros recebidos: despensa, geladeira ou freezer; informar à Chefia ou servidor designado por ela, sobre qualquer irregularidade;



ANEXO II

Cronograma das Etapas:

Etapas	PERÍODO
Inscrição dos candidatos por meio de formulário, disponível em [https://forms.gle/rokdqZtw7WsnDi7]	21/06/2024 até 24/06/2024
Análise das Inscrições.	A partir do encerramento das inscrições
Publicação da Lista de Classificação Inicial.	A definir
Apresentação do Recurso, por meio do formulário disponível em [https://forms.gle/mnBQBmXJGwUbfu5R8].	A definir
Publicação do Resultado da análise dos Recursos contra a Classificação Inicial; das Classificações Finais; e Resultado Final do PSS no sítio eletrônico desta municipalidade encerrando os atos.	A definir

O Presidente, ouvido a Comissão Especial instituída para organização deste Processo Seletivo Simplificado - PSS se reserva o direito de alterar as datas e/ou etapas deste cronograma caso necessário o for.